

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº. 019/08

Autoriza a reformulação do Curso de Especialização em Língua Espanhola Instrumental para Leitura.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº. 7664/93, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Língua Espanhola Instrumental para Leitura, a ser oferecido pelo Instituto de Letras (ILE), unidade acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES Nº 01/07, na Deliberação Nº 117/85 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo Único - O Curso destina-se a portadores de diploma de Curso de graduação plena (bacharelado e/ou licenciatura) em Letras e áreas afins, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá ao Instituto de Letras, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Letras Neolatinas, ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

Art. 3º - Após homologação no Conselho Departamental do Instituto de Letras caberá ao Diretor da unidade a designação em Portaria do Coordenador do Curso.

§ 1º - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre, e será eleito por e dentre os professores do corpo docente do curso, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador do Curso será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à complementação de mandato.

Art. 4º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/08)

Art. 5º - O Curso de Especialização em Língua Espanhola Instrumental para Leitura terá duração de 360 (trezentas e sessenta) horas correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no anexo da presente Deliberação.

Parágrafo Único - No caso da Disciplina Tópicos Especiais poderão ser aceitos créditos obtidos em Cursos de Pós-graduação em Letras (*Stricto e Lato sensu*), a critério da coordenação do Curso.

Art. 6º - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 7º - As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Língua Espanhola Instrumental para Leitura serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena nas áreas definidas no Parágrafo Único do **Art.1º**;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3 x 4);
- g) carta de intenções com proposta de pesquisa para monografia final.

§ 1º. - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º. – Caso sejam selecionados, os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender à exigência da alínea “a” no *caput* deste artigo, antes da entrega do trabalho de final de Curso.

Art. 8º - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 10 (dez) alunos.

Art. 9º - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/08)

Art. 10 - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) análise do histórico escolar completo, do *curriculum vitae* atualizado e da carta de intenções para a monografia final;
- b) prova escrita em língua espanhola;
- c) entrevista, abordando aspectos da carta de intenções para a monografia final e da prática docente em espanhol do candidato.

Parágrafo Único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 11 - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no **Art.7º** deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12 - O Curso será integralizado, no mínimo, em 12 (doze) meses e, no máximo, em 18 (dezoito) meses, incluindo a apresentação do trabalho final.

Art. 13 - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Parágrafo Único - O aluno que não concluir o Curso terá direito a declaração do Coordenador indicando as disciplinas cursadas com aprovação com os respectivos conceitos finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

Art. 14 - A avaliação da aprendizagem em cada disciplina será feita através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas escritas;
- e) trabalhos em grupo.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/08)

§ 1º. - São obrigatórias a elaboração, entrega e apresentação de trabalho final de Curso, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o **Art. 12.**

§ 2º. - Somente poderá entregar o trabalho final de Curso o aluno que concluir com aproveitamento os 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, conforme o **Art 5º**, não estiver em pendência de documentação e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso de Especialização em Língua Espanhola Instrumental para Leitura.

Art. 15 - A avaliação de que trata o **Art. 14** será expressa por um dos seguintes conceitos e correspondência em graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

A - de 9,0 a 10;

B - de 8,0 a 8,9

C - de 7,0 a 7,9;

D - abaixo de 7,0.

§ 1º. - O conceito mínimo para aprovação em cada disciplina e no trabalho final é C, equivalente ao grau 7,0 (sete), e a frequência mínima é de 85 % (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º. - Será considerado reprovado o aluno que não alcançar as exigências mínimas explicitadas no parágrafo anterior, com automático desligamento do Curso.

§ 3º. - O aluno desligado do Curso poderá participar de mais um processo seletivo ao Curso e, caso selecionado, ficará isento das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitado o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

§ 4º. - Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao Curso mais de duas vezes, em qualquer tempo.

Art. 16 - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação do trabalho final apresentado pelo aluno e avaliado por comissão examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º. – O trabalho final poderá ser feito individualmente ou em dupla, a critério da coordenação.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/08)

§ 2º. - A escolha do orientador do trabalho final de Curso será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso, disponíveis para orientação.

§ 3º. - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação no corpo docente do Curso.

§ 4º. - A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando o trabalho final do aluno, em conformidade com o disposto no **§ 1º** do **Art. 15** desta Deliberação.

Art. 17 - Ao término de cada Curso, o Coordenador elaborará o relatório final e a Direção do Instituto de Letras o encaminhará à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de Cursos de especialização.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, em primeira instância, e pelo corpo docente do Curso, em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental do Instituto de Letras.

Art. 19 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 042/03 e as disposições em contrário.

UERJ, 23 de julho de 2008

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/08)

ANEXO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LÍNGUA ESPANHOL INSTRUMENTAL PARA LEITURA

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Metodologia de Ensino de Língua Estrangeira	02	30
Diferentes enfoques do processo leitor	02	30
Análise de materiais didáticos	02	30
Plano de Curso	02	30
Introdução à pesquisa científica	02	30
Avaliação e testagem	02	30
Produção de materiais didáticos	02	30
Tópicos de literatura e cultura no ensino de espanhol como língua estrangeira	02	30
Tópicos especiais	02	30
Estágio	02	30
Seminário de orientação I	01	15
Seminário de orientação II	01	15
Seminário de orientação III	02	30
Total	24	360

Obs: Todas as disciplinas estão vinculadas ao Departamento de Letras Neolatinas do Instituto de Letras.